Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES

CNPJ: 60.405.221/0001-71

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES
CNPJ: 60.405.221/0001-71
("**Fundo**")

VIGÊNCIA: 23/04/2025

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este regulamento é regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes ("Regulamento").

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à sua Classe e às suas Subclasses. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de sua Classe, e comuns às respectivas Subclasses. O Apêndice que integra o Anexo da Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado **pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023 ("Administrador").

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas ("Cotas" ou "Cota", quando mencionadas individualmente) em mercado organizado;

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e das Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na conta de titularidade do Fundo ("Conta");

XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor (conforma abaixo definido), Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. **Outros Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) Escrituração de Cotas;
c) Auditoria independente;
d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão, que por sua vez está definido abaixo);
g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se for o caso.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser qualquer dos Cedentes (conforme abaixo definido) e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.3.2. Para os fins deste Regulamento, serão considerados "Documentos Comprobatórios": (i) os Contratos Comerciais (conforme abaixo definido); (ii) os *Forecasts* (conforme abaixo definido); (iii) a Planilha WIP (conforme abaixo definido); (iv) as Folhas de Prestação de Serviços (conforme abaixo definido); e (v) Notas Fiscais Eletrônicas (conforme abaixo definido).

2.4. **Gestão da Carteira: VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo ("Gestor").

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo a política de investimentos da Classe prevista no respectivo Anexo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo da Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada anexo descritivo da Classe;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira, previstas em cada anexo descritivo da Classe, observando, conforme aplicável, os Critérios de Elegibilidade e o Contrato de Cessão, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

VIII. registrar os Direitos Creditórios (exceto as Notas Fiscais) na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. exclusivamente em relação às Notas Fiscais, registrar na Entidade Registradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento destas pelas Cedentes;

X. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, em observância ao Contrato de Cessão;

XI. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (i) os Índices de Subordinação; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XII. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XIII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIV. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

XV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XVI. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

XVII. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.4. **Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor):** O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4.1. O Fundo conta com os serviços da **ATENTO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Paul Valery, nº 255, 9º Andar, CEP 04719-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.250/0001-79, na qualidade de agente de cobrança ordinário para dar suporte e auxiliar na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ("Agente de Cobrança Ordinário"), nos termos do contrato de cobrança ordinária e extraordinária, a ser celebrado entre o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinária (conforme abaixo definido) e o Fundo, representado pelo Gestor ("Contrato de Cobrança").

2.4.2. O Fundo conta com os serviços da **VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.796.771/0001-03,**.** na qualidade de agente de cobrança extraordinário para dar suporte e auxiliar na cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ("Agente de Cobrança Extraordinário"), nos termos do Contrato de Cobrança.

2.4.2.1. O Agente de Cobrança Ordinária e o Agente de Cobrança Extraordinário, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ou prestará, conforme o caso, ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, conforme a política de cobrança do Fundo.

2.4.2.3. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança Ordinária e ao Agente de Cobrança Extraordinário, conforme o caso, a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, a qual constituirá encargo do Fundo.

2.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe, Subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses que o tenham contratado.

2.5.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.5.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.5.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de culpa grave, má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.5.5. A responsabilidade civil do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo**: Condomínio Fechado, de prazo indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** Classe Única. Ademais, o Fundo contará com subclasses sêniores, mezanino, as quais poderão ser divididas em séries, e subordinadas conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

3.2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Sêniores e Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Sêniores e/ou Mezanino a ser(em) emitida(s) pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Sêniores e/ou Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Sêniores e/ou Mezanino de tal(ais) Série(s) a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Sêniores e/ou Mezanino da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo Período de Carência e cronograma de Amortizações Programadas; **(vi)** o Benchmark aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Sêniores e/ou Mezanino da(s) Série(s); e

(ii) exceto caso a emissão seja realizada dentro do montante de Capital Autorizado, à aprovação da totalidade dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

3.2.2. O investimento na Classe ou em qualquer Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO DA CLASSE

4.1. **Fatores de Risco:** Os fatores de risco a seguir descritos são relativos à Classe do Fundo, em decorrência de sua política de investimento e demais características.

a) RISCO DE MERCADO: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

b) RISCO DE CRÉDITO: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

c) RISCO DE LIQUIDEZ: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela Classe, a Classe pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO: A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A concentração de investimentos da Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

f) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS: A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

g) RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

h) RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

i) RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

j) RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

k) RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciem o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.

l) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE: Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

m) RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO: A responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante ou da Entidade Registradora, conforme o caso, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas. O Administrador e o Gestor não são responsáveis por problemas decorrentes da guarda dos documentos.

n) RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO: O Gestor se esforçará para que a Classe e os Cotistas recebam o tratamento tributário de fundos de longo prazo ou cumpram os requisitos de alocação mínima para se caracterizar como uma entidade de investimento. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

o) RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO: As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelos Agentes de Cobrança. Se os Agentes de Cobrança não entregarem as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

p) RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a originação de novos Direitos Creditórios. Aumento da

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance, se houver.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.

u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.

v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.

w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.

x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.

y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.

z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança Ordinária e Agente de Cobrança Extraordinária.

aa) Despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

5.2. **Encargos da classe/subclasse:** A Classe poderá incorrer em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.3. **Rateio de Encargos:** Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo na totalidade, serão debitadas diretamente da Classe. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de custeio pela Classe.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. **Assembleia de Cotistas**: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou da Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das Cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. **Assembleia Geral:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas da Classe e das Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

6.3. **Assembleia Especial**: As matérias que sejam de interesse específico a Classe (ou de uma determinada Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. **Formato das Assembleias de Cotistas**: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. **Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. **Competência da Assembleia Geral**: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.6.1. O Anexo da Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral**: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.8. **Cômputo dos Votos**: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Somente permitida por meio de aprovação pelos cotistas reunidos em assembleia geral.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe existente.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe de Cotas a qualquer subclasse.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

7.2. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.2.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.3. **Serviço de Atendimento ao Cotista**:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

7.4. **Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

ANEXO
CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES
CNPJ nº 60.405.221/0001-71

VIGÊNCIA: 23/04/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e às Subclasses.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo e do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Anexo no que for específico à Classe aqui tratada.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo**: O Anexo da Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, salvo nos casos de recomposição dos (i) Índices de Subordinação, exclusivamente pelos Cotistas das Subclasses subordinadas; e da (ii) reserva de caixa prevista abaixo, hipótese na qual os Cotistas das Subclasses subordinadas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais.

2.2.1. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.3. **Patrimônio Líquido Negativo**: Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCVM 175.

2.3.1. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.5. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial: Fechado.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

2.6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.7. **Subclasses:** A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices.

2.8. **Índice de Subordinação das Cotas Sêniores**:
É igual a razão entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas Sêniores, o Índice Mínimo de Subordinação Cotas Sêniores deverá ser equivalente a 22,00% (vinte e dois por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação – Cotas Seniores"). Para a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice Objetivo de Subordinação Cotas Sêniores deverá ser equivalente a 27,00% (vinte e sete por cento) do patrimônio líquida da Classe ("Índice Objetivo de Subordinação – Cotas Seniores").

2.9. **Índice de Subordinação das Cotas Mezanino**:
É igual a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas Subordinada Subordinadas Mezanino, o Índice Mínimo de Subordinação Cotas Mezanino deverá ser equivalente a 10,00% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação – Cotas Mezanino" e, em conjunto com o Índice de Subordinação – Cotas Seniores, "Índices de Subordinação"). Para a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice Objetivo de Subordinação Cotas Mezanino deverá ser equivalente a 15,00% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice Objetivo de Subordinação – Cotas Mezanino" e, em conjunto com o Índice Objetivo de Subordinação – Cotas Seniores, os "Índices Objetivos de Subordinação").

2.10. Caso os Índices de Subordinação seja(m) inferior(es) aos percentuais mínimos definidos nas Cláusulas 2.8 e 2.9 acima, por 3 (três) dias consecutivos, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de (i) direitos creditórios originados nos termos da cláusula 3.3 abaixo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios"); e (ii) Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

3.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros, desde que possuam liquidez diária ("Ativos Financeiros"):

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

Para fins deste Regulamento, "Instituições Autorizadas" são as instituições financeiras de primeira linha, com classificação de risco mínima de "AAA(br)", ou equivalente, emitida pela Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings.

3.1.2 A Gestora envidará melhores esforços, observadas as condições desta Política de Investimento, para que o Fundo respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

3.1.3 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo.

3.1.4 O disposto neste item 3.1.2 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.1.5. **Direitos Creditórios Não Padronizados:** Não admite a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

3.2. **Natureza dos Direitos Creditórios**: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ser oriundos da prestação de serviços de gestão de relacionamento com cliente e terceirização de processos de transformação de negócios (CRM/BTO) ("Prestação dos Serviços") da (i) **ATENTO BRASIL S.A**., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Paul Valery, nº 255, 9º Andar, CEP 04719-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.250/0001-79 ("Cedente 1"); ou (ii) **INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40, sala A, Parque Pinheiros, CEP 06767-220, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.834/0001-00 ("Cedente 2", e quando em conjunto com a Cedente 1 "Cedentes").

3.3. **Processos de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios:**

3.3.1. As Cedentes possuem contratos comerciais com determinados clientes ("Devedores"), os quais regulamentam os termos e condições para a Prestação dos Serviços ("Contratos Comerciais").

3.3.2. No âmbito dos Contratos Comerciais, em periodicidade pré-definida entre as partes, os Devedores se obrigam a enviar às Cedentes um documento que permita a realização do cálculo, pelas Cedentes, do valor mínimo de remuneração a ser recebido de cada Devedor em determinado mês ("Valor de Face"), considerando os serviços performados no mês imediatamente anterior ("*Forecasts*").

3.3.3. Com base nos documentos mencionados nas cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, no primeiro Dia Útil de cada mês, as Cedentes deverão elaborar (i) uma planilha "*work in progress*", na qual constará, dentre outras informações, o detalhamento dos serviços efetivamente prestados pelas Cedentes no mês imediatamente anterior, bem como a memória de cálculo do Valor de Face devido às Cedentes por cada um dos Devedores ("Planilha WIP"); e (ii) uma documento que discrimina os serviços que foram prestados ("Folhas de Prestação de Serviços"), em relação a cada Devedor as quais deverão prever o respectivo Valor de Face, bem como eventual valor adicional que poderá vir a ser pago pelo Devedor em razão da Prestação de Serviços ("Montante Adicional").

3.3.4. A Classe adquirirá, mensalmente, os Direitos Creditórios, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*|", celebrado entre as

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

Cedentes, o Fundo, representado pelo e o Gestor, com a interveniência anuência do Gestor e do Administrador, em 23 de abril de 2025 ("Contrato de Cessão").

3.3.5. Quando da liquidação de cada Direito Creditório, os respectivos Devedores poderão realizar o pagamento de montante superior ao Valor de Face do respectivo Direito Creditório efetivamente cedido ao Fundo, os quais também serão decorrentes da prestação de serviços performados pela Cedente 1 ou pela Cedente 2, conforme o caso, consubstanciados nos Documentos Comprobatórios, observado que tal valor não será, em nenhuma hipótese, superior ao Montante Adicional ("Quantia Adicional"), conforme previstos neste Regulamento.

3.3.6. Os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores à Cedente 1, deverão ser depositados em conta a ser oportunamente indicada pela Cedente 1 ("Conta Vinculada Cedente 1") enquanto os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores à Cedente 2, deverão ser depositados em conta a ser oportunamente indicada pela Cedente 2 ("Conta Vinculada Cedente 2", e em conjunto com a Conta Vinculada Cedente 1 "Contas Vinculadas").

3.3.7. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos, pela Gestora, por conta e ordem das Cedentes, em conta a ser oportunamente indicada, de titularidade da Classe ("Conta Arrecadadora"), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos recursos nas Contas Vinculadas, na qual serão realizadas as devidas conciliações pela Gestora.

3.3.8. Após a realização das conciliações mencionadas na Cláusula 3.3.7 acima, os valores depositados na Conta Arrecadadora serão transferidos para a Conta do Fundo e alocados conforme a Ordem de Alocação (conforme definido abaixo), nos termos deste Regulamento.

3.3.9. Em relação a um determinado Contrato Comercial, poderá haver recebíveis que sejam cedidos ao Cessionário e serão enquadrados na definição de Direitos Creditórios, observado que também poderá haver recebíveis que não sejam cedidos ao Cessionário e não serão enquadrados na definição de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Excluídos").

3.3.10. Os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Excluídos também serão depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) e oportunamente transferidos à conta bancária, de titularidade do Cessionário, nos termos do Contrato de Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), observado que, nos termos previstos nas Cláusulas abaixo e no Contrato de Contas Vinculadas, tais recursos serão devolvidos às Cedentes.

3.3.11. As Cedentes deverão apurar o montante depositado nas Contas Vinculadas referentes aos Direitos Creditórios Excluídos e informar a Gestora, em periodicidade diária, os valores referentes aos Direitos Creditórios Excluídos.

3.3.12. Após ser receber as informações das Cedentes, nos termos da Cláusula 3.3.11 acima, a Gestora deverá realizar a conciliação dos montantes informados pelas Cedentes e realizará a transferência de tais valores em até 1 (um) Dia Útil da data de tal comunicação para a (i) conta 05407-9, agência 0912, banco Itaú Unibanco (341), para os valores excedentes oriundos de contratos celebrados com a Cedente 1 ("Conta de Livre Movimento Cedente 1"); e (ii) conta 01563-3, agência 8089, banco Itaú Unibanco (341), para os valores excedentes oriundos de contratos celebrados com a Cedente 1 ("Conta de Livre Movimento Cedente 2").

3.4. **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:**

3.4.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto as Notas Fiscais) será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada data de aquisição de Direitos Creditórios, pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios prevista neste item será realizada de forma integral. As Notas Fiscais, por sua vez, serão verificadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento de tais documentos pelas Cedentes.

3.4.2 Trimestralmente, pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição e/ou que se tornaram inadimplidos no mesmo período.

3.5. **Critérios de Elegibilidade:** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade")

(i) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo e máximo de vencimento de 10 (dez) dias e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente;

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser inferior à data de vencimento mais longa da série de Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino;

(iii) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores em situação de inadimplência perante o Fundo no momento da respectiva cessão;

(iv) os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores em situação de recuperação judicial ou falimentar; e

(v) os Direitos Creditórios devem possuir Valor de Face de, no mínimo, R$10.000,00 (dez mil reais).

3.6.1. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade do Gestor, que os verificará na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo basear-se em declarações formais das Cedentes, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.7. **Limites de Concentração:**

3.7.1. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer outro limite de concentração por devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II, exceto pelo limite disposto abaixo:

QUALIFICAÇÃO DOS DEVEDORES*	**LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**
Mercado Livre – MercadoLibre, Inc. **Itaú Unibanco** – Itaú Unibanco Holding S.A. **Telefônica** – Telefônica Brasil S.A.	22,00% (vinte e dois por cento)
Cielo – Cielo S.A. **Cogna** – Cogna Educação S.A. **BTG Pactual** – Banco BTG Pactual S.A. **Bradesco** – Banco Bradesco S.A. **Facebook Brasil** – Facebook Serviços Online do Brasil S.A. **Novos Clientes Instituições Financeiras com classificação de risco mínima de AAbr, emitida**	10,00% (dez por cento)

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

pela Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings	
Pluxee – Pluxee Benefícios Brasil S.A. **Quinto Andar** – GRPQA Ltda. **Samsung** – Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. **Fiserv** – FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	5,00% (cinco por cento)
Qualicorp – Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. **Fleury** – Fleury S.A. **Naturgy** – Gas Natural Serviços S.A. **Carrefour** – Banco CSF S.A. **Google** – Google Brasil Internet Ltda.	3,00% (três por cento)
Outros Devedores	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

*****Para todas as finalidades deste Regulamento, deverão ser consideradas na tabela acima todas as empresas que componham o grupo econômico dos Devedores e que tenham um Contrato Comercial com as Cedentes.

3.8. **Outros Limites**: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.8.1. É admitida a aplicação em ativos financeiros originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

3.8.2. É permitida a revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.8.3. É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.

3.9. **Cessão de Direitos Creditórios às Cedentes ou Parte Relacionada:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios aos Cedentes nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão.

3.10. **Operações com Derivativos:** A Classe não opera com derivativos.

3.11. **Autorizações Especiais ou Vedações**: São vedadas as seguintes operações:

(i) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por terceiros que não sejam as Cedentes;

(ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

3.11.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.12. **Ordem de Alocação:** O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

I. pagamento de Encargos da Classe, exceto pela remuneração dos prestadores de serviços;

II. pagamento da remuneração dos prestadores de serviços;

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

III. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

IV. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, caso seja uma Data de Pagamento;

V. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso seja uma Data de Pagamento;

VI. constituição ou recomposição da Reserva de PMT, enquanto houver Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

VII. amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que atendidas as condições especificadas neste Regulamento, em especial os Índices Objetivos de Subordinação, caso seja uma Data de Pagamento, e desde que não esteja em vigor um Evento de Avaliação;

VIII. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

IX. aquisição de Ativos Financeiros.

3.12.1. Quando se tratar de Evento de Liquidação da Classe, a ordem de alocação será alterada para:

i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pagamento de remuneração dos prestadores de serviço;

ii) pagamento de remuneração dos prestadores de serviços;

iii) pagamentos de valores relacionados à amortização das Cotas Sêniores, não sendo observado os percentuais definidos no suplemento, até seu resgate integral;

iv) pagamentos de valores relacionados à amortização das Cotas Mezanino, não sendo observado os percentuais definidos no suplemento, até seu resgate integral;
e

v) pagamentos de valores relacionados às Cotas Subordinadas, até seu resgate integral.

3.13. **Reserva de PMT**: Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.16 deste Anexo, a Administradora deverá manter Reserva de PMT da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para o pagamento da Meta de Remuneração e/ou a amortização e/ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, nas Datas de Pagamento imediatamente subsequente, observados os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Suplementos. A Reserva de PMT será constituída mensalmente por meio da retenção de recursos da Conta do Fundo a partir do 30º (trigésimo) dia anterior a uma Data de Pagamento. Para fins de clareza, caso em uma Data de Pagamento seja devido apenas a Meta da Remuneração, a Reserva de PMT daquele mês será equivalente exclusivamente ao valor da Meta de Remuneração devida.

3.14. **Reserva de Caixa**: O Gestor deve diligenciar para o Fundo manter uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses, observado o mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor da Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

Classe de Cotas descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.14.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta do Fundo, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada a cada mês, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil, contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelos Cotistas das subclasses subordinadas, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em contas vinculadas aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

RISCO DE DESCONTINUIDADE. A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios das Cedentes. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM CEDENTES. Eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e as respectivas Cedentes, e estas não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE DEVEDORES QUE VENHAM A ENTRAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de Devedor que venham a entrar em recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por tais Devedores, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela suas Cedentes; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE CONTESTAÇÃO DO VALOR DE FACE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. Os Devedores poderão contestar os Valores de Face dos respectivos Direitos Creditórios Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal das Cedentes, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

RISCO DE SUBORDINAÇÃO E ESTRUTURA DE TRANCHES: A existência de Subclasses Sênior, Mezanino e Júnior implica uma alocação desigual de riscos e retornos. As Cotas Subordinadas Júnior absorvem as primeiras perdas da carteira, seguidas pelas Cotas Subordinadas Mezanino, protegendo as Cotas Seniores até o limite da subordinação existente. Em contrapartida, o potencial de retorno pode seguir ordem inversa. Alterações na performance da carteira (inadimplência, perdas) impactarão primeiramente o valor e a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino. Uma deterioração significativa pode levar à perda total do valor investido nessas subclasses. A insuficiência do índice de subordinação em relação aos níveis mínimos estabelecidos pode acarretar Eventos de Avaliação ou Liquidação.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS. Considerando que o Gestor envidará melhores esforços para enquadramento do Fundo, os cotistas estarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ("Lei 14.754"). Caso haja o desenquadramento do Fundo para os da Lei 14.754 e de outras leis e regulamentações aplicáveis, e este não venha a ser reenquadrado nos prazos e limites legais, não é possível garantir que a Classe continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. **Taxa de Administração:** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, será devida uma Taxa de Administração. A Taxa de Administração é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.2. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, no valor de R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

5.2. **Taxa de Gestão:** Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2.1. Adicionalmente, será devida ao Gestor uma comissão de implementação e estruturação do Fundo, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga, em parcela única, juntamente com a primeira parcela da Taxa de Gestão.

5.3. **Taxa Máxima de Custódia:** Os custos dos serviços de custódia estão incluídos na Taxa de Administração, não havendo cobrança de taxa de custódia adicional em separado pela Classe.

5.4. **Taxa Máxima de Distribuição:** Pela atividade de distribuição das Cotas, poderá ser devida uma remuneração aos distribuidores. Os critérios, a base de cálculo, o percentual ou valor máximo, a periodicidade e a forma de pagamento da Taxa Máxima de Distribuição devida por cada Classe serão definidos no respectivo ato de deliberação da emissão de Cotas ou no contrato de distribuição correspondente, se houver.

5.5. **Taxa de Performance:** Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

5.6. **Taxa de Ingresso:** Não há.

5.7. **Taxa de Saída:** Não Há.

5.8. **Correção Monetária**: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do IGPM/FGV.

5.9. **Gross-up:** As remunerações, previstas neste item 5, deverão ser recebidas pelos prestadores de serviço livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. **Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constam dos respectivos documentos da oferta/colocação privada ("Documentos da Oferta"), no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto do Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, mediante recomendação da Cedente 1, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A eventual existência de direito de preferência na subscrição de Cotas será definida no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes, caso não esteja tratado no Regulamento.

6.1.1. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.2. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no dia útil subsequente à disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

6.1.3. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, cotas de classes de fundos de investimento classificadas como "Renda Fixa Curto Prazo" ou "Renda Fixa Simples", observada a regulamentação aplicável, compatíveis com a política de investimentos desta Classe. Após o alcance do valor mínimo estabelecido para a distribuição / encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.4. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros de liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

6.1.5. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. **Resgate**: A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

6.3. **Amortizações**: Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.:

6.3.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos da Cláusula 6.3.3.1 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação prevista na Cláusula 3.12 do presente Anexo.

6.3.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 3.12 do presente Anexo.

6.3.3. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

6.3.3.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma: Valor Principal de Referência
	em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração

Valor Principal de Referência Antes da Amortização:	Significa o Valor Principal de Referência, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;

Limite Superior de Remuneração:	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Antes da Amortização

Apropriação de Remuneração:	Valor Unitário de Referência Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal:	significa o disposto no respectivo Suplemento

6.3.4. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Conjunto de definições:

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"Data de Referência"	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade de tais Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

6.4. **Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações:** Crédito em conta de titularidade do Cotista ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação especificados nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.4.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.5. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.7. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota (Valoração das Cotas)**: A Cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.7.1. O cálculo do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM).

6.8. **Dia Útil**. Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.10. **Negociação em Mercado Organizado**

6.10.1. O Administrador poderá, a seu critério e nos termos da Cláusula 2.1.1, II, da Parte Geral deste Regulamento, solicitar a admissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável. As Cotas Subordinadas Junior serão depositadas e negociadas exclusivamente no ambiente escritural diretamente junto à Administradora (ou quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas Subordinadas Junior).

6.10.2. A efetiva admissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, dependerão do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

6.10.2.1. A negociação ou transferência, em mercado secundário, de titularidade das Cotas Subordinadas Júnior somente será permitida exclusivamente entre pessoas jurídicas do grupo econômico da Cedente 1, assim entendido como a Cedente 1, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme os critérios contábeis aplicáveis.

6.10.3. Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de investidor profissional, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

6.10.4. Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

6.10.5. Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos do item 6.10.1 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. **Eventos de Avaliação**: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma Recompra Compulsória pelas Cedentes;

c) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;

d) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, não prevista neste Regulamento;

e) verificação de patrimônio líquido negativo;

f) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face das Cedentes, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação a qualquer das Cedentes;

g) caso um montante superior a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios mensais devidos sejam pagos em uma conta das Cedentes que não sejam as Contas Vinculadas;

h) caso ocorra a recompra facultativa de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Cláusula 8.2 do Contrato de Cessão;

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

i) caso atrasos superiores a 30(trinta) e 60 (sessenta) dias representem 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios constantes do patrimônio do Fundo;

j) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores e às Cotas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento; e

k) desenquadramento dos Índices Mínimos de Subordinação por um período superior a 3 (três) Dias Úteis.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

i) caso seja deliberado em Assembleia Especial ou Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;

iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

iv) se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;

v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

vi) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação a ser apresentado pelo Administrador e Gestor e sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:
i) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
ii) a realização de aditamentos e modificações aos Documentos da Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
iii) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
iv) ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de sua Classe;
v) tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.
viii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nos casos de emissão via Capital Autorizado;
ix) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
x) deliberar a forma de liquidação das Cotas da respectiva Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação, na forma prevista no artigo 8.2 e seguintes; e
xi) deliberar sobre aportes adicionais de recursos na Classe pelo Cotista, na forma da lei, notadamente nos casos de patrimônio líquido negativo.

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. Quórum:
9.2.1. Exceto pelo indicado abaixo, a aprovação das matérias acima previstas dependerá do voto favorável da maioria das Cotas Sêniores em circulação, das Cotas Mezanino em circulação e das Cotas Subordinadas em circulação, em conjunto, emitidas pela Classe.

9.2.2. A aprovação das matérias previstas nos incisos (vii), (ix), (x) e (xi) dependerá do voto favorável da maioria das Cotas Sêniores em circulação da Classe.

9.2.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar automaticamente a liquidação antecipada da Classe, exceto se, entre a ocorrência do Evento de Liquidação e a efetiva liquidação da Classe, os Cotistas Seniores se reunirem em Assembleia Geral para decidir em contrário, observado o quórum de deliberação pelos Cotistas Seniores detentores da maioria das Cotas Seniores em circulação.

9.2.3. A Cada Cota corresponde a um voto.

9.2.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. **Disposições Gerais Sobre Cobrança**: A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Cobrança Ordinária e pelo Agente de Cobrança Extraordinário, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cobrança e da política de cobrança dos Direitos Creditórios prevista no Apenso I ao Anexo da Classe ("Política de Cobrança dos Direitos Creditórios").

10.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. **Distribuição de Resultados:** A Classe amortizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

11.3. **Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.4 **Classificação da Classe:** A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como Agro, indústria e comércio - Recebíveis Comerciais, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

APENSO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A política de cobrança tem como objetivo definir os critérios para realização da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo para tanto serem observados os requisitos mínimos abaixo e o previsto no Contrato de Cobrança. Para tanto, os valores devidos inadimplidos serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Caso um determinado Direito Creditório esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 1 (um) dia contados da sua respectiva data de vencimento, a cobrança será efetuada observando os seguintes prazos e procedimentos:

- **Contato telefônico imediato com o Devedor**: ocasião na qual (i) buscar-se-á o entendimento do(s) motivo(s) do atraso e, concomitantemente, (ii) será solicitada a tempestiva regularização do saldo inadimplido e (iii) será informado que atrasos superiores a 5 (cinco) dias serão notificados a respeito da respectiva inadimplência;

- **Notificação Extrajudicial:** Não havendo o pagamento em 11 (onze) dias contados do contato acima, será enviada notificação extrajudicial ao Devedor via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento e aviso de negativação perante o Serasa;

- **Cobrança Judicial**: Caso (i) em até 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento original a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não esteja em curso nenhuma tratativa para renegociação; ou (ii) haja pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação, insolvência ou evento similar em relação ao Devedor; será iniciada a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial.

Todos os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

APENSO II – PROVISÃO (PDD)

A provisão para fazer face aos Direitos Creditórios em atraso deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso entre 30 (cento e cinquenta e um) e 60 (sessenta) dias; e

II - 100% (cem por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

APÊNDICE I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES
CNPJ 60.405.221/0001-71

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES

SUBCLASSE SÊNIOR

VIGÊNCIA: 23/04/2025

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. **Tipo**: Cotas Sêniores

2.2. **Público-Alvo**: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.3. **Prazo de Duração**: Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe. As amortizações (principal e/ou rendimentos) das Cotas Seniores ocorrerão conforme a disponibilidade de recursos na Classe, observada a prioridade total sobre quaisquer pagamentos devidos às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Sêniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

4.2 **Direitos Políticos:** Os titulares de Cotas Seniores possuem direito a voto nas Assembleias Gerais do Fundo e nas Assembleias Especiais da Classe e/ou da Subclasse Sênior, nos termos da Parte Geral e do Anexo do Regulamento.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

APÊNDICE II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES
CNPJ 60.405.221/0001-71

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES

SUBCLASSE MEZANINO

VIGÊNCIA: 23/04/2025

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. **Tipo**: Cotas Subordinadas Mezanino

2.2. **Público-Alvo**: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.3. **Prazo de Duração**: Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe. As amortizações (principal e/ou rendimentos) das Cotas Mezanino ocorrerão conforme a disponibilidade de recursos na Classe após terem sido integralmente satisfeitos todos os pagamentos devidos às Cotas Sênior no respectivo período, e terão prioridade sobre quaisquer pagamentos devidos às Cotas Subordinadas Júnior, respeitada a Ordem de Alocação. Qualquer amortização ou resgate antecipado (em caso de liquidação ou exercício de direito de dissidência, conforme Art. 55 do Anexo II da RCVM 175) das Cotas Mezanino está condicionado à manutenção dos Índices de Subordinação, conforme Art. 16 do Anexo II da RCVM 175.

4.1.1. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

4.2. **Direitos Políticos**: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução dos Índices de Subordinação com relação a esta Classe.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

APÊNDICE III
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES
CNPJ 60.405.221/0001-71

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA FLAGSHIP BTO RECEIVABLES

SUBCLASSE JÚNIOR

VIGÊNCIA: 23/04/2025

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. **Tipo**: Cotas Subordinadas Júnior

2.2. **Público-Alvo**: Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.3. **Prazo de Duração**: Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. **Movimentações:** As condições de aplicação, resgate e amortização estão definidas no Anexo da Classe. As amortizações (principal e/ou rendimentos) das Cotas Juniores ocorrerão conforme a disponibilidade de recursos na Classe e somente após terem sido integralmente satisfeitos todos os pagamentos prioritários devidos às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino no respectivo período, respeitada a Ordem de Alocação.

4.1.1. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

4.2. **Direitos Políticos**: Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução dos Índices de Subordinação com relação a esta Classe.

Docusign Envelope ID: B8057E3A-A377-4BE9-8C14-356769E6EA60

MODELO DE SUPLEMENTO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
FLAGSHIP BTO RECEIVABLES ("FUNDO")
CNPJ 60.405.221/0001-71
[=]
[[=] SÉRIE DA] SUBCLASSE DE COTAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO / SUBORDINADAS JUNIORES] DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO
[=]/[=]/[=]

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, SENDO REGIDO PELA RCVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série**: [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino/ Cotas Subordinadas Juniores]

1.2. **Índice Referencial / Meta de Rentabilidade:** [CDI / SELIC / IGP-M /Outro/Não Aplicável

1.3. **Data da Emissão**: [●]/[●]/20[●]

1.4. **Prazo de Duração**[Indeterminado / [●] ([●]) [anos / meses], contados a partir da primeira integralização de Cotas da Série / [anos / meses] contados a partir de [data.]

1.5. **Quantidade**: [●]
OU
[Montante mínimo: [●]
Montante máximo: [●]]
1.6. **Valor Unitário**: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição**: Rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160 / Oferta nos termos da exceção prevista no Art. 8º, inciso [=], da Resolução CVM 160 / [=]]

1.8. **Distribuidor**: [● / {ou} conforme definido no ato de deliberação de emissão das respectivas Cotas]

1.9. **Resgate**: As [Cotas Seniores e / Cotas Subordinadas Mezanino/ Cotas Subordinadas Juniores] da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe, sempre observado o pagamento prioritário das Cotas Seniores e Mezanino e as condições de subordinação.
2.10. **Amortização**:
a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.
[Adicionalmente, as Cotas [Sêniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Juniores] poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, a critério do Gestor e observadas as restrições regulatórias nesse sentido.]

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:
[cronograma de amortizações programadas]